

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.365, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

PUBLICADO EM

04/12/2024

Alterações na Lei nº 3.225 de 20 de março de 1997, que institui o Fundo Municipal de Saúde - FMS.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As disposições da Lei 3.225, de 20 de março de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º A Gestora se obriga a apresentar relatórios específicos à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, quando solicitado e na forma da legislação em vigor.

Art. 8º Os recursos financeiros do SUS e demais receitas previstas no art. 3º da Lei nº 3.225, de 20 de março de 1997 e suas alterações posteriores, serão depositados no Fundo Municipal de Saúde, administrados e movimentados pela Gestora sob fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo da atuação dos outros órgãos de controle interno e externo.

§ 1º A movimentação bancária dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, será realizada exclusivamente por meio eletrônico, segundo as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e/ou pelo(a) Chefe de Seção de Orçamentos e Finanças e ou Assessor(a) I vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, mediante Decreto, para efeito de concentração da movimentação das contas bancárias do FMS, conjuntamente com o(a) Secretário(a) Municipal de Finanças e Orçamento e/ou pelo(a) Diretor(a) do Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão administrados pela Secretaria Municipal de Saúde sob fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13º Os agentes financeiros do Fundo serão os bancos oficiais, conforme legislação em vigor.

Art. 14º Compete a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento a supervisão financeira da gestora e das contas e movimentações nos agentes financeiros, especialmente no que se refere à elaboração da proposta orçamentária anual do Fundo e do cronograma financeiro da receita e despesa.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.541 de 17 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de novembro de 2024.

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.11.19
16:36:14 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/402

Ituiutaba, 19 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 nº 950
Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha cópia da Lei n.º 5.365.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.365/2024, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 6.069/2024, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 509/2024, de 13 de novembro de 2024, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:006
09135686

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.11.19
16:33:23 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -